Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2025/4404)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[Artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Graves de Vayres»

PDO-FR-A0927-AM03 — 2.7.2025

1. **Nome do produto**

«Graves de Vayres»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☒ Denominação de origem protegida (DOP)

☐ Indicação geográfica protegida (IGP)

☐ Indicação geográfica (IG)

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☒ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

França

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Ministère de l'agriculture, de l'agroalimentaire et de la forêt [Ministério da Agricultura, da Agroalimentação e das Florestas], Direction générale de la performance économique et environnementale des entreprises [Direção-Geral do Desempenho Económico e Ambiental das Empresas], Bureau du vin et des autres boissons [Gabinete dos Vinhos e Outras Bebidas]

6. **Qualificação como alteração normalizada**

As autoridades francesas consideram que o pedido cumpre os requisitos dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) 2024/1143.

As alterações do caderno de especificações são alterações normalizadas de acordo com a definição constante do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143.

O pedido de alteração da DOP «Graves de Vayres» não diz respeito a nenhuma das três situações de alteração dita da União, a saber:

a) Incluir uma alteração da denominação, ou da utilização da denominação, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica;

b) Risco de anulação da relação com a área geográfica;

c) Implicar novas restrições à comercialização do produto.

Por conseguinte, as autoridades francesas consideram que se trata de um pedido de alteração «normalizada».

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

1. *Área geográfica*

A área geográfica foi atualizada com base no *Code officiel géographique* de 2024 do Instituto Nacional de Estatísticas e de Estudos Económicos (INSEE).

O capítulo I, parte IV, «Área geográfica e área de proximidade imediata», do caderno de especificações foi completado com a referência ao código geográfico oficial, que reconhece e estabelece a lista de municípios por departamento a nível nacional. Esta alteração textual permite remeter a área geográfica para a versão do *Code officiel géographique* (publicado pelo INSEE) em vigor e garantir a segurança jurídica da delimitação da área geográfica.

A área geográfica não é alterada.

Esta alteração afeta a rubrica «Área geográfica delimitada» do documento único.

2. *Área de proximidade imediata*

A área de proximidade imediata foi atualizada com base no *Code officiel géographique* de 2024 do INSEE.

O capítulo I, parte IV, «Área geográfica e área de proximidade imediata», do caderno de especificações foi completado com a referência ao código geográfico oficial, que reconhece e estabelece a lista de municípios por departamento a nível nacional. Esta alteração textual permite remeter a área geográfica para a versão do *Code officiel géographique* (publicado pelo INSEE) em vigor e garantir a segurança jurídica da delimitação da área de proximidade imediata.

A área de proximidade imediata não é alterada.

Esta alteração afeta a rubrica «Condições adicionais — Área de proximidade imediata» do documento único.

3. *Sistemas de condução*

É aditada a rubrica «Sistemas de condução».

Adita-se a obrigação de retirar os pés mortos das parcelas.

Aditam-se práticas de cultivo associadas a medidas agroambientais.

As alterações pretendem dar resposta às preocupações ambientais e paisagísticas, bem como à exigência generalizada de redução do uso de produtos fitofarmacêuticos. Permitem tirar pleno partido das práticas respeitadoras do ambiente aplicadas pelos operadores.

Estas alterações não afetam o documento único.

4. *Data de circulação entre armazenistas autorizados*

Esta disposição é suprimida do caderno de especificações, a fim de permitir a circulação dos vinhos entre todos os operadores e eliminar qualquer risco de concorrência desleal.

Esta alteração não afeta o documento único.

5. *Medidas transitórias*

A medida transitória relativa às parcelas de vinha com densidade de plantação entre 3 300 e 4 000 pés por hectare foi prorrogada por 10 anos (até 2035) e é acompanhada de uma redução do rendimento de 27 % em relação ao rendimento fixado para uma determinada colheita. A carga máxima média por parcela foi igualmente fixada para essas parcelas.

Esta alteração permitirá manter em produção as vinhas que se encontram no seu auge do ponto de vista da qualidade.

Suprime-se a medida transitória relativa às parcelas de vinha com densidade de plantação inferior a 4 000 pés por hectare.

Estas alterações não afetam o documento único.

6. *Referências*

Atualizaram-se os dados de contacto do INAO.

Alterou-se a disposição do caderno de especificações relativa ao controlo.

Estas alterações não afetam o documento único.

7. *Relação*

Foram introduzidas alterações editoriais, a fim de permitir uma melhor compreensão da relação.

Estas alterações afetam a rubrica «Relação com a área geográfica» do documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Nome(s)**

«Graves de Vayres»

2. **Tipo de indicação geográfica:**

DOP — Denominação de origem protegida

3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

3.1. *Código da Nomenclatura Combinada*

22 — BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

2204 — Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

1. *Vinho tinto*

BREVE DESCRIÇÃO

Os vinhos tintos têm um título alcoométrico volúmico mínimo de 10,5 %. Os vinhos tintos não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 13,5 %. Todos os lotes de vinho tinto comercializados (a granel ou acondicionados) têm um teor de ácido málico inferior ou igual a 0,3 gramas por litro. Os vinhos tintos apresentam um teor de açúcares fermentescíveis (glucose + frutose) inferior ou igual a 4 gramas por litro. Os vinhos tintos são produzidos a partir de uma mistura das castas *cabernet-franc* N, *cabernet-sauvignon* N, *merlot* N e *cot* N. A casta *merlot* N predomina na mistura, conferindo aos vinhos um caráter redondo e aveludado, frequentemente com um *bouquet* marcadamente aromático de frutos vermelhos A casta *cabernet-sauvignon* N confere uma estrutura tânica robusta, mas nunca áspera, enquanto a casta *cabernet-franc* N confere finura. Os vinhos tintos são finos e podem ser apreciados jovens, apresentando nesse caso um caráter frutado. No entanto, têm um excelente potencial de envelhecimento de entre cinco e dez anos, consoante a proporção de *cabernet-sauvignon* N contida na mistura. Os restantes valores analíticos cumprem, por defeito, a legislação da UE.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima (em miliequivalentes por litro)

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro) —

2. *Vinho branco seco*

BREVE DESCRIÇÃO

Os vinhos brancos secos têm um título alcoométrico volúmico mínimo de 10,5 %. Os vinhos brancos secos apresentam um teor de açúcares fermentescíveis (glucose + frutose) inferior ou igual a 4 gramas por litro. Os vinhos brancos secos não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 13 %. Os vinhos brancos secos são predominantemente produzidos a partir das castas *sémillon* B e *sauvignon* B. Caracterizam-se por uma certa vivacidade conferida pela casta *sauvignon* B. A casta *sémillon* B confere riqueza, ao passo que a mistura com a casta *muscadelle* B realça os aromas frutados. Os restantes valores analíticos cumprem, por defeito, a legislação da UE.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima (em miliequivalentes por litro)

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro) —

3. *Outros vinhos brancos*

BREVE DESCRIÇÃO

Estes vinhos brancos têm um título alcoométrico volúmico mínimo de 11 %. Apresentam um teor de açúcares fermentescíveis (glucose + frutose) superior a 4 gramas por litro. Não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 15 %. Os vinhos brancos que contêm açúcares fermentescíveis são predominantemente elaborados a partir de uvas da casta *sémillon* B, que são frequentemente colhidas em sobrematuração e, por vezes, misturadas com uvas *merlot* B, uma casta local antiga. Os vinhos são meio-doces e suaves. Os restantes valores analíticos cumprem, por defeito, a legislação da UE.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): 10,5

— Acidez total mínima (em miliequivalentes por litro)

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro) —

5. **Práticas vitivinícolas**

5.1. *Práticas enológicas específicas*

1. Densidade de plantação

Método de cultivo

As vinhas apresentam uma densidade mínima de plantação de 4 500 pés por hectare. A distância entre duas linhas de videiras não pode ser superior a 2,5 metros e a distância entre dois pés de videira consecutivos na mesma linha não pode ser inferior a 0,85 metros.

2. Regras de poda

Método de cultivo

A poda é obrigatória e é efetuada, o mais tardar, na fase de folhas livres (fase 9 de Lorenz).

As videiras são podadas com um máximo de 14 olhos francos por pé, de acordo com as seguintes técnicas:

— poda Guyot dupla, simples e mista,

— poda curta (talão) de tipo cordão baixo e em palmeta.

3. Enriquecimento

Prática enológica específica

No caso dos vinhos tintos, são autorizadas as técnicas subtrativas de enriquecimento (TSE), até uma taxa de concentração máxima de 15 %.

Os vinhos tintos não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 13,5 %.

Os vinhos brancos secos não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 13 %.

Os outros vinhos brancos não excedem, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 15 %.

5.2. *Rendimentos máximos*

1. Vinho tinto

65 hectolitros por hectare

2. Vinho branco seco

72 hectolitros por hectare

3. Outros vinhos brancos

55 hectolitros por hectare

6. **Área geográfica delimitada**

A vindima, a vinificação, a elaboração e o estágio dos vinhos têm lugar no território dos seguintes municípios do departamento da Gironda, com base no *Code officiel géographique* [Código geográfico oficial] de 1 de janeiro de 2024: Arveyres e Vayres.

7. **Casta(s) de uva de vinho**

Cabernet-franc N

Cabernet-sauvignon N

Carmenère N

Cot N — *Malbec*

Merlot N

Merlot-blanc B

Muscadelle B

Petit-verdot N

Sauvignon B — *Sauvignon-blanc*

Sauvignon-gris G — *Fié-gris*

Semillon B

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

Os meandros do rio Dordonha, fonte de frescura no verão e de nevoeiro no outono, criam na área geográfica um mesoclima particularmente favorável à maturação das uvas tintas e à sobrematuração das uvas brancas. Este mesoclima confere aos vinhos tintos aromas de frutos vermelhos e aos vinhos brancos uma vivacidade característica que sustenta uma estrutura aromática frutada.

Esta denominação de origem protegida, cujo nome faz referência à principal característica dos solos vitícolas, caracteriza-se há muito por parcelas delimitadas com base no seguinte critério objetivo: «é considerada pedregosa qualquer parcela com gravilha a menos de 50 cm da superfície». Por conseguinte, apenas as parcelas situadas em socalcos argilo-pedregosos são classificadas dentro da superfície parcelar.

Devido à fraca fertilidade do solo pedregoso, é necessária uma gestão seletiva da vinha. A densidade de plantação é adaptada às características dos solos, com regras relativas à distância máxima entre linhas e limites à carga máxima por parcela e ao número máximo de cachos por pé.

A influência inglesa, através do casamento de Leonor de Aquitânia com Henrique Plantageneta e do fim da guerra dos Cem Anos, contribuiu para estabelecer a reputação destes vinhos do outro lado do Canal da Mancha. Mais tarde, a localização de Vayres numa encruzilhada geográfica fez dela um ponto de paragem importante e regular para os reis de França, que levaram os vinhos até aos países da Península Ibérica.

Desde meados do século XIX, as edições de *Bordeaux et ses vins* [Bordéus e os seus vinhos] de Cocks e Féret referem: «Sem pretender rivalizar com os vinhos "Médoc" ou "Saint-Emilion", os vinhos tintos "Graves de Vayres" não deixam de ser delicados. Os seus *premiers crus* são muito procurados no mercado pelo seu corpo e finura, podendo ser classificados entre os melhores vinhos do Libournais, logo a seguir aos *deuxièmes crus* de Pomerol. Os seus vinhos brancos continuam a ser muito apreciados pelos entendidos do norte de França e conquistaram uma posição de relevo em vários mercados estrangeiros».

O nome da denominação de origem protegida, que é igualmente mencionado nas tabelas de preços de Horeau Beylot et Cie (1890), Jacquet et Fils (1895) e Legendre et Cie (1898), comerciantes de vinho de Libourne, bem como nos registos de inventário e de comércio de inúmeras casas vinícolas de Bordéus, figura em rótulos impressos desde 1904 e foi mencionado no expositor de um senhor Béchaud na Feira do Vinho de Bordéus em novembro de 1909.

Desde a década de 1950, os vinhos estabeleceram uma posição sólida nos mercados estrangeiros, em especial na Alemanha.

Os vinhos «Graves de Vayres» continuam a conquistar muitos consumidores em todo o mundo, graças à interação entre um ambiente geográfico rico e original e uma comunidade humana que soube valorizar os seus vinhos.

9. **Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)**

Área de proximidade imediata

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição;

A área de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação, elaboração e envelhecimento dos vinhos, é constituída pelo território dos seguintes municípios do departamento da Gironda, com base no *Code officiel géographique* de 1 de janeiro de 2024:

Beychac-et-Caillau, Cadarsac, Fronsac, Génissac, Izon, Libourne, Nérigean, Saint-Germain-du-Puch, Saint-Michel-de--Fronsac e Saint-Sulpice-et-Cameyrac.

Unidade geográfica alargada

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

Os rótulos dos vinhos com a denominação de origem protegida podem especificar a unidade geográfica alargada «Vin de Bordeaux» ou «Grand Vin de Bordeaux».

As dimensões dos carateres desta unidade geográfica alargada não podem exceder, tanto em altura como em largura, dois terços da dimensão dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

Hiperligação para o caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/boagri/document_administratif-90b207a5-859a-41a9-8097-d0147bb91aa5